
**TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS,
COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO, DA AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.**

celebrado entre

AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.,
na condição de Emitente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na condição de Agente Fiduciário

e ainda,

CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
na condição de Avalista,

São Paulo, 23 de outubro de 2025

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- (1) **AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, km. 114,6, Zona Rural, CEP 78.750-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 24.746.687/0001-77, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente");

e, de outro lado, como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo),

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

ainda, na qualidade de Avalista, devedor solidário e principal pagador, solidariamente entre si e com a Emitente,

- (3) **CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Senador Tarso Dutra, nº 161, Sala 1.701, Petrópolis, CEP 90.690-140, inscrito no CNPJ sob o nº 23.482.473/0001-78, neste ato representado na forma do seu contrato social ("Avalista").

A Emitente, o Agente Fiduciário e o Avalista quando em conjunto, serão denominados "Partes" e, individualmente, como "Parte".

RESOLVEM as Partes, de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.*" ("Termo de Emissão" ou "Termo"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1** Autorização da Emissão: O Termo de Emissão é celebrado e a emissão de 140.000 (cento e quarenta) mil notas comerciais escriturais, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emitente ("Notas Comerciais Escriturais"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Emissão"), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), bem como a outorga e constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), a ser constituída em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do

Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), são realizadas com base na previsão e autorização do artigo 19 do estatuto social da Emitente, dispensando-se, portanto, a realização específica de deliberação societária da Emitente ("Autorização da Emitente").

- 1.2** A outorga do Aval (conforme definido abaixo) pelo Avalista é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião de sócios do Avalista ("Aprovação Societária do Avalista").

2 REQUISITOS

- 2.1** A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei 14.195 e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

- 2.2** Arquivamento na Junta Comercial: A ata da Aprovação Societária do Avalista deverá ser protocolada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da realização do ato. O Avalista deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (.pdf) do ato registrado dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do protocolo na JUCISRS.

- 2.3** Registro Automático na CVM: Nos termos dos artigos 26, inciso X, e 27, inciso I da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de Notas Comerciais Escriturais, de sociedade sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais ("Registro Automático"). Para a efetiva concessão do Registro Automático, deverá ser realizado o requerimento do registro automático da Oferta, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante apresentação (a) do comprovante de pagamento da taxa de fiscalização, a ser realizada pela Emitente; e (b) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

- 2.3.1** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, na forma prevista no artigo 13 da Resolução CVM 160, os seguintes documentos: (a) o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; e (b) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais.

- 2.4** Registro na ANBIMA: A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), pelo Coordenador Líder, conforme previsto no "Código de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA de Ofertas Públicas"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos

termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e, em conjunto com o Código ANBIMA de Ofertas Públicas, "Códigos ANBIMA"), em vigor desde 24 de março de 2025.

- 2.5** Publicação deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos: Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (<https://www.agraagroindustrial.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://vortx.com.br>) em até 10 (dez) Dias Úteis contados (a) da Primeira Data de Integralização, no caso deste Termo de Emissão; e (b) das suas assinaturas, no caso de eventuais aditamentos.
- 2.6** Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso.
- 2.6.1** Não obstante o descrito na cláusula acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), desde que a Emitente esteja cumprindo com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6.385, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.
- 2.6.2** Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e para fins deste Termo de Emissão, serão considerados "Investidor(es) Profissional(is)": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais. Sendo os Investidores Profissionais que efetivamente subscreverem e integralizarem as Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta ou no mercado secundário denominados "Titulares das Notas Comerciais Escriturais".

- 2.7** Registro e Constituição da Garantia Real. O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos dos artigos 129, 130 e 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), deverão ser registrados pela Emitente junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Emitente, a saber, o cartório da Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso ("Cartório de RTD"), sendo certo que o referido contrato deverá ser protocolado em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da sua celebração. Após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), a Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), caso o registro seja realizado com a chancela digital, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o Cartório de RTD, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos.

3 CARCTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Escriturador e Agente de Liquidação

- 3.1.1** O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente).
- 3.1.2** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.2 Local de Emissão

- 3.2.1** Para os fins legais, as Notas Comerciais Escriturais consideram-se emitidas na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

3.3 Número da Emissão

- 3.3.1** Esta é a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.4 Número de Séries

- 3.4.1** A Emissão será realizada em série única.

3.5 Valor Total da Emissão

- 3.5.1** O valor total da Emissão será de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.6 Valor Nominal Unitário

- 3.6.1** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.7 Quantidade

- 3.7.1** Serão emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.8 Destinação dos Recursos

- 3.8.1** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emitente para a gestão ordinária dos negócios da Emitente, incluindo, mas não se limitando, à gestão dos passivos, desconsiderando eventuais mútuos da Emitente ("Destinação dos Recursos").
- 3.8.2** Com relação à Cláusula 3.8.1 acima, para fins de comprovação da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emitente ficará obrigada a comprovar a destinação de recursos da presente Emissão, mediante envio ao Agente Fiduciário de declaração em papel timbrado, assinada por representante legal, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Emissão, atestando a referida destinação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos, bem como documentos adicionais, que se façam necessários, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário (a) até o dia 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; (b) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (c) na Data de Vencimento; o que ocorrer primeiro.
- 3.8.3** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.8, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.
- 3.8.4** Para fins do disposto na Cláusula 3.8.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 3.8.5** Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima.
- 3.8.6** A Emitente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente em conformidade com a Cláusula 3.8.1 acima.

4 CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1 Características Básicas

- 4.1.1** Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão").

- 4.1.2** Data de Início de Rentabilidade. Para todos os efeitos, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.1.3** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- 4.1.4** Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), conforme termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente, o Avalista e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").
- 4.1.4.1** Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 4.1.4.2** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez nem firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 4.1.4.3** A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.
- 4.1.4.4** Não será admitida a colocação parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.
- 4.1.5** Subscrição e Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá

ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em uma mesma data.

4.1.6 O preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais corresponderá ao respectivo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), sendo certo que havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme adiante definido) incidente *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização ("Preço de Integralização").

4.1.7 Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente e/ou pelo Avalista neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente e/ou pelo Avalista no âmbito deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as garantias descritas a seguir no item (a) desta Cláusula 4.1.7 e Cláusula 4.1.8 abaixo.

- (a) cessão fiduciária de quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), a qualquer tempo, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de direitos creditórios, atuais e futuros, principais ou acessórios, de boletos bancários emitidos pela Emitente contra seus Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, bem como os recursos oriundos de seu resgate ou vencimento e ganhos e rendimentos deles oriundos, observada a manutenção do Índice

de Cobertura na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a titularidade fiduciária da Conta Vinculada ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente", "Cessão Fiduciária" e "Garantia Real"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária").

4.1.8 Aval. Observado o disposto nesta Cláusula 4.1.8, o Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, como Avalista e principal pagador responsável pelas Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Aval", respectivamente, sendo o Aval e a Garantia Real denominada, em conjunto, as "Garantias").

4.1.8.1 O Avalista, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante neste Termo de Emissão, assina o presente Termo de Emissão e declara estar ciente e autoriza a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e o Avalista.

4.1.8.2 O presente Aval entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com os Titulares das Notas Comerciais em decorrência deste Termo de Emissão, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.1.8.3 O Avalista desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por ele honrado nos termos do Aval após os Titulares das Notas Comerciais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão.

4.1.8.4 O pagamento pelo Avalista independência de qualquer providência do Agente Fiduciário perante a Emitente e/ou os Titulares das Notas Comerciais, inclusive, mas não se limitando, ao envio de qualquer notificação, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independência da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais e/ou venha a ter ou a exercer contra a Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão.

- 4.1.8.5** O Avalista declara conhecer expressamente e concorda com os termos e condições deste Termo de Emissão. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pelo Avalista, permanecendo os mesmos obrigados pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão. O Avalista não poderá, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra os Titulares das Notas Comerciais e/ou o Agente Fiduciário desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob este Termo de Emissão (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).
- 4.1.8.6** Cabe ao Agente Fiduciário, em benefício dos Titulares das Notas Comerciais, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido do Avalista quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.
- 4.1.8.7** O Avalista renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 do Código Civil e artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.
- 4.1.8.8** O Avalista deverá pagar o montante relativo às obrigações previstas neste Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido.
- 4.1.8.9** O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que o Avalista é relacionado à Emitente, de forma que possui interesse econômico na Emissão, beneficiando-se indiretamente da Emissão.
- 4.1.9** Prazo de Vigência e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definidos abaixo), previstas neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 1.461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento").
- 4.1.10** Amortização. Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual resgate antecipado total

decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definidos abaixo), nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e os demais pagamentos sempre devidos no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, "Data de Amortização"), de acordo com os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo.

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	15/04/2026	12,5000%
2	15/10/2026	14,2857%
3	15/04/2027	16,6667%
4	15/10/2027	20,0000%
5	15/04/2028	25,0000%
6	15/10/2028	33,3333%
7	15/04/2029	50,0000%
8	Data de Vencimento	100,0000%

4.1.11 Atualização Monetária. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.1.12 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirá juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 em seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definidos abaixo), previstas neste Termo de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data do Pagamento Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

- k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} ;
- n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo n_{DI} um número inteiro; e
- TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- K = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";
- DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
- FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Spread = 1,600; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data do Pagamento Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo DP um número inteiro.

4.1.12.1 Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.1.12.2 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (a) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- (f) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais Escriturais – CETIP21”,

disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

- 4.1.12.3** Observado o quanto estabelecido na Cláusula 4.1.12.4 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").
- 4.1.12.4** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua divulgação ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais definirem, de comum acordo com a Emitente, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 4.1.12.5** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.
- 4.1.12.6** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em circulação, ou no caso de não obtenção de quórum de deliberação ou de quórum de instalação, em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral ou data em que a mesma deveria ter ocorrido, no caso de não instalação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo

da Remuneração com relação às Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula e seguintes deste Termo de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

- 4.1.13** Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2026, e os demais pagamentos sempre devidos no dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definidos abaixo), nos termos previstos neste Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.2 Condições de Pagamento

- 4.2.1** Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares das Notas Comerciais Escriturais serão efetuados (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Emitente, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- 4.2.1.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 4.2.2** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.2.3** Dia Útil. Para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Dia Útil" todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- 4.2.4** Não prorrogação. O não comparecimento dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo e de Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) do período relativo ao

atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.2.5 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Emitente ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.2.6 Imunidade Tributária. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos a cada Nota Comercial Escritural, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.2.7 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, em caso de impossibilidade de o Titular de Notas Comerciais Escriturais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5 OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL OU PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1 Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.1.1 A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 12 abaixo, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que pretende realizar a oferta de resgate antecipado, sendo que na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial e, sendo parcial, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais

que serão objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (b) o Valor de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (c) o prazo, conforme previsto na Cláusula abaixo, e a forma para manifestação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula abaixo; (d) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e o pagamento das quantias devidas aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos das Cláusulas abaixo ("Data de Pagamento da Oferta de Resgate Antecipado")"; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.1.2** Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à oferta de resgate antecipado.
- 5.1.3** A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de oferta de resgate antecipado.
- 5.1.4** O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao somatório: (a) do Valor de Curva (conforme definido abaixo); e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo ("Valor de Resgate Antecipado").
- 5.1.5** Para fins de cálculo do Valor de Resgate Antecipado, o termo "Valor de Curva" significa o somatório: (a) do saldo do Valor Nominal Unitário; (b) Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); e (c) demais encargos devidos e não pagos (mas excluindo aqueles já vencidos e pagos).
- 5.1.6** Caso a Emitente opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais e o número de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, deverá ser realizado procedimento de rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Notas Comerciais Escriturais entre todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais aderentes à Oferta de Resgate Antecipado, considerando o número de Notas Comerciais Escriturais oferecidas a resgate por cada um dos

Titulares das Notas Comerciais Escriturais sobre o todo oferecido a resgate. A quantidade de Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas por cada Titular das Notas Comerciais Escriturais aderente à Oferta de Resgate Antecipado deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitido o resgate de Notas Comerciais Escriturais por números fracionários. Para fins de esclarecimento, eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro arredondado para baixo.

5.1.6.1 Caso seja aplicado o rateio indicado na Cláusula 5.1.6 acima, o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Titular das Notas Comerciais Escriturais aderente à oferta de resgate antecipado, sendo que não há nenhuma garantia de que os Titulares das Notas Comerciais Escriturais venham a resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais desejada.

5.1.6.2 Na hipótese da Cláusula 5.1.6 acima, a Emitente poderá (a) manter a quantidade de Notas Comerciais Escriturais inicialmente destinada à oferta de resgate antecipado; (b) aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta de Resgate Antecipado, de forma a atender, total ou parcialmente, às aderências dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais; ou (c) cancelar a oferta de resgate antecipado.

5.1.6.3 A divisão igualitária e sucessiva das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado mencionada acima será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa de alocação, será alocado a cada titular das Notas Comerciais Escriturais que ainda não tiver seu pedido de resgate integralmente atendido o menor número de Notas Comerciais Escriturais entre (a) a quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto do pedido de resgate antecipado de tal Titular das Notas Comerciais Escriturais (excluídas as Notas Comerciais Escriturais já alocadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado); e (b) o montante resultante da divisão do número total de Notas Comerciais Escriturais objeto da oferta de resgate antecipado (excluídas as Notas Comerciais Escriturais já alocadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado) e o número de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que ainda não tiverem seus respectivos pedidos de resgate integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Notas Comerciais Escriturais, com arredondamento para baixo.

5.1.7 As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.8 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais seguirá, conforme o caso: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador e Agente de Liquidação, para as Notas Comerciais Escriturais que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (exclusive), contado da Data de Emissão, independentemente da vontade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.2.1 O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá mediante comunicação dirigida (a) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3"); e (b) aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Titulares das Notas Comerciais Escriturais") e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo" e "Data do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emitente, por meio de correspondência direta aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais a ser divulgada nos termos da Cláusula 12.1 deste Termo de Emissão.

5.2.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; acrescido (b) de prêmio calculado conforme tabela abaixo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo").

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio
A partir de 15 de abril de 2027 (exclusive) até 15 de outubro de 2027 (exclusive)	1,0000%
A partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive) até 15 de outubro de 2028 (exclusive)	0,5500%
15 de outubro de 2028 (inclusive) até 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,2500%

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio
15 de abril de 2029 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,1500%

- 5.2.3** Caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração ou uma data de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, o prêmio indicado na Cláusula 5.2.2 acima incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o pagamento da Remuneração e/ou da amortização devidas em tal data.
- 5.2.4** Da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverão constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.
- 5.2.5** As Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente.
- 5.2.6** O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 5.2.7** A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.
- 5.2.8** Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.
- 5.3** Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (exclusive), contado da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, independentemente da anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais a qualquer tempo a partir da Data de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- 5.3.1** A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá mediante comunicação dirigida (a) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa – B3"); e (b) aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa - Debenturistas") e, em conjunto com a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa – B3, "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa" e "Data da Amortização Extraordinária".

Facultativa”, respectivamente). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emitente, por meio de correspondência direta aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais a ser divulgada nos termos da Cláusula 12.1 deste Termo de Emissão.

- 5.3.2** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, (a) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido da Remuneração calculada sobre parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; acrescido (b) de prêmio calculado conforme tabela abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio
A partir de 15 de abril de 2027 (exclusive) até 15 de outubro de 2027 (exclusive)	1,0000%
A partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive) até 15 de outubro de 2028 (exclusive)	0,5500%
15 de outubro de 2028 (inclusive) até 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,2500%
15 de abril de 2029 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,1500%

- 5.3.3** Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração ou uma data de amortização do saldo Valor Nominal Unitário, o prêmio descrito na Cláusula 5.3.2 acima incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o pagamento da Remuneração e/ou da amortização devidas em tal data.
- 5.3.4** Da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.
- 5.3.5** A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, e, caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 5.3.6** A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado Automático

6.1.1 O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicável, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura, caso aplicável, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada hipótese, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a) não cumprimento pela Emitente e/ou pelo Avalista, no prazo e na forma devida, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente deste Termo de Emissão;
- (b) ocorrência de: (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emitente e/ou do Avalista, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (ii) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emitente e/ou do Avalista; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou do Avalista (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (iv) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emitente e/ou do Avalista; (v) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Emitente e/ou do Avalista; ou (vi) ingresso de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterado ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emitente e/ou pelo Avalista;
- (c) inobservância pela Emitente e/ou pelo Avalista da legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente e/ou ao Avalista, inclusive aquelas relativas à inexistência de trabalho em condições análogas às de escravo, discriminação de raça e gênero, violação dos direitos dos silvícolas, emprego de mão-de-obra infantil e/ou não incentivo à prostituição ("Legislação de Proteção Social"), bem como sobre leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis que tratam de crimes ambientais, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada ("Leis de Crimes Ambientais");

- (d) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a comprometer ou deteriorar os direitos dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;
- (e) questionamento judicial, pela Emitente e/ou pelo Avalista da existência, validade ou executabilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (f) (i) utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, bem como em atividades com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, que estejam sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou (ii) utilização de forma diversa da destinação declarada no presente instrumento;
- (g) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente ou pelo Avalista, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e/ou
- (h) se for apurada qualquer falsidade imputável à Emitente e/ou ao Avalista, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emitente e/ou pelo Avalista, conforme o caso, relativo a este Termo de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1 Na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada hipótese um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Evento de Inadimplemento"), e respeitados eventuais prazos de cura, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário ou quaisquer dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo. Se, na referida Assembleia Geral, titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, decidirem expressamente por não declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, não será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais:

- (a) não cumprimento pela Emitente e/ou pelo Avalista, no prazo e na forma devida, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do referido não cumprimento;
- (b) se a Emitente e/ou o Avalista inadimplirem com suas obrigações de qualquer natureza e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade decorrentes de quaisquer outros contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros por ela emitidos ou celebrados ou se ocorrer o vencimento antecipado dos respectivos contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (c) se a Emitente e/ou o Avalista sofrerem legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, desde que não cancelado ou sustado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do conhecimento, pela Emitente, do respectivo protesto, desde que em valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) se a Emitente e/ou o Avalista propuserem plano de recuperação extrajudicial aos Titulares das Notas Comerciais ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (e) se houver mudança relevante no estado econômico-financeiro da Emitente e/ou do Avalista que prejudique a capacidade de pagamento de suas respectivas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (f) se houver alteração do objeto social e/ou de atividades realizadas pela Emitente e/ou pelo Avalista de forma a alterar, substituir ou excluir suas principais atividades ou a agregar novos negócios que sejam preponderantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente e/ou pelo Avalista;
- (g) inobservância pela Emitente e/ou pelo Avalista da legislação e regulamentação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais ("Legislação Ambiental"), exceto o que, conforme o caso, (1) esteja sendo contestado de boa-fé pela Emitente e/ou pelo Avalista por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, e (2) não cause qualquer efeito adverso relevante na situação reputacional, financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emitente, ou qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações nos termos

deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária ("Efeito Adverso Relevante");

- (h) se houver redução do seu capital social, se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emitente e/ou do Avalista, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (i) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emitente e/ou pelo Avalista (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita líquida da Emitente e/ou do Avalista considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária; e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da Emitente e/ou do Avalista, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis;
- (j) se for apurado qualquer descumprimento, insuficiência, imprecisão ou inconsistência imputável à Emitente e/ou ao Avalista, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emitente e/ou pelo Avalista, conforme o caso, relativo a este Termo de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- (k) se a Emitente e/ou o Avalista deixarem de exercer a atividade declaradas em seus respectivos contratos / estatutos sociais, conforme o caso, ou não aplicar os recursos decorrentes desta Emissão nos termos previstos na Cláusula 3.8 acima;
- (l) se a Emitente e/ou o Avalista deixar de cumprir qualquer de suas obrigações legais ou contratuais, incluindo, mas não se limitando, às obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (m) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças, que sejam necessárias à exploração dos negócios da Emitente e/ou do Avalista;
- (n) descumprimento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de quaisquer normas que tratem de atos de corrupção e ativos lesivos contra a administração pública ou sobre lavagem de dinheiro, em qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e as Leis de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (conforme definidas abaixo);
- (o) descumprimento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão

arbitral ou administrativa de natureza condenatória (não passível de recurso ao poder judiciário), cujos efeitos não sejam suspensos dentro do prazo legal, contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- (p) não observância do seguinte índice financeiro pela Emitente: Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

Para os fins deste item: "Índice de Liquidez Corrente" significa o índice correspondente à razão entre Ativo Circulante e Passivo Circulante a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Avalista relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 abaixo.

- (i) "Ativo Circulante" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Avalista, o "Ativo Circulante".
- (ii) "Passivo Circulante" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Avalista, o "Passivo Circulante".

- (q) não observância, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Avalista, de manutenção de saldo mínimo de disponibilidades equivalente a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), registrados na rubrica de disponibilidades, compreendendo recursos de liquidez imediata.

6.2.2 Na hipótese de (a) não instalação da Assembleia Geral mencionada acima por falta de quórum, em segunda convocação; ou (b) de não obtenção de quórum de deliberação para não declaração de vencimento antecipado por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, os quóruns indicados na Cláusula 6.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.2.3 Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, notificação escrita à Emitente informando sobre o vencimento antecipado e exigindo da Emitente o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, o qual deve ser feito em até 5 (cinco) Dias Úteis ("Prazo de Pagamento Vencimento Antecipado").

6.2.4 A Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, imediatamente após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, de modo que a referida comunicação deverá constar se o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais será realizado por meio da B3, sendo que os procedimentos

operacionais para pagamento a serem realizados seguirão o Manual de Operações da B3.

- 6.2.5** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente, obriga-se a realizar o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais, no Prazo de Pagamento Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.2.6** Caso a Emitente não efetue o pagamento referido acima, o Agente Fiduciário poderá, a exclusivo critério dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, executar as Notas Comerciais Escriturais, aplicando o produto de tal execução no pagamento dos valores devidos nos termos deste Termo de Emissão.
- 6.2.7** Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (a) quaisquer valores decorrentes de cobrança, execução, comissões, custas, despesas e demais encargos, inclusive as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e eventuais honorários inadimplidos do Agente Fiduciário bem como todos e quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e/ou de qualquer dos demais documentos relativos à Oferta, que não sejam os valores a que se referem os itens (b) a (d) abaixo; (b) valores decorrentes de juros de mora, bem como encargos de multa; (c) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais; e (d) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 6.2.8** Para fins do disposto nas Cláusulas 6.2.1.(b), 6.2.1.(c) e 6.2.1.(o) deste Termo de Emissão, os valores ali estabelecidos de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão automaticamente ajustados para R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a partir da data da liquidação integral das debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Alibem Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.941.052/0001-50 ("Alibem Alimentos"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,*

em 1 (Uma) Série da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, e em 1 (Uma) Série da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Alibem Alimentos S.A.”, datada de 13 de novembro de 2020, celebrada entre a Alibem Alimentos e a True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 (“True Securitizadora”), as quais servem de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) emissão da True Securitizadora.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DO AVALISTA

7.1 A Emitente e o Avalista, conforme o caso, sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas neste Termo de Emissão e na legislação e na regulamentação aplicáveis, obrigam-se a:

- (a) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações:
 - (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, se assim permitido pela Resolução CVM 160), apresentar ao Agente Fiduciário: (1) cópia das demonstrações financeiras completas e consolidadas do Avalista relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Oferta; e (B) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emitente, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emitente, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações: (x) que não tenham implicação direta relevante sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (y) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emitente;
 - (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras informadas no item “(i)” acima, memória de cálculo, elaborada pela Emitente, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice de Liquidez Corrente, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido *covenant* financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente, ao Avalista e/ou aos auditores independentes do Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (iii) submeter suas demonstrações financeiras anuais à auditoria por auditor registrado na CVM;
 - (iv) exclusivamente com relação à Emitente, manter os documentos mencionados acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

- (v) exclusivamente com relação à Emitente, informar e enviar ao Agente Fiduciário o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (vi) exclusivamente com relação à Emitente, enviar ao Agente Fiduciário via original arquivada na JUCISRS dos atos e reuniões dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que integram a Emissão; e
- (vii) fornecer a qualquer momento, em até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações solicitadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, pela CVM e/ou pela B3;
- (b) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (c) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitado;
- (d) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicação sobre (i) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emitente, por suas controladas e/ou pelo Avalista que possa resultar em Efeito Adverso Relevante; e (ii) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais. A comunicação aos investidores de que trata este item poderá ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível;
- (e) comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Emitente sobre tal fato, a ocorrência de qualquer fato que provoque a redução significativa da capacidade de pagamento das obrigações previstas neste Termo de Emissão, qualquer que seja a causa desses eventos;
- (f) não utilizar ou implementar os equipamentos financiados ou os projetos desenvolvidos com utilização dos recursos decorrentes deste Termo de Emissão, conforme o caso, em detrimento dos direitos dos silvícolas, incluindo o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (g) cumprir, por toda a vigência deste Termo de Emissão, a Legislação Ambiental, adotando durante o período de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio

ambiente e social, que possam vir a ser causados pela Emitente e/ou pelo Avalista, exceto o que, conforme o caso, (i) esteja sendo contestado de boa-fé pela Emitente e/ou pelo Avalista por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; e (ii) não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (h) cumprir, por toda a vigência deste Termo de Emissão, a Legislação de Proteção Social e as Leis de Crimes Ambientais;
- (i) não utilizar os valores objeto deste Termo de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação de Proteção Social, das Leis de Crimes Ambientais, da Legislação Ambiental, das Leis Anticorrupção e/ou das Leis de Prevenção a Lavagem de Dinheiro. A Emitente e o Avalista se comprometem a apresentar ao Agente Fiduciário, se solicitado, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, documentos e/ou outras informações relativas a aspectos socioambientais de suas atividades;
- (j) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e pelas controladas, controladores, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, da Emitente, bem como pelo Avalista, e empenhar melhores esforços para que subcontratados ou terceiros agindo em nome da Emitente e/ou do Avalista cumpram com toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("Decreto nº 11.129"), do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), devendo (i) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (iv) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente, o Avalista ou quaisquer controladas, coligadas da Emitente, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, bem como fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade

administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

- (k) comunicar o Agente Fiduciário, assim que tiver conhecimento (i) a ocorrência de qualquer violação das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme abaixo definidas) e/ou das declarações previstas neste Termo de Emissão e relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo ou Sanções; (ii) de violação pela Emitente e/ou pelo Avalista de quaisquer declarações previstas na Cláusula 8.1 abaixo; e/ou (iii) de sua inclusão, ou de seus acionistas majoritários ou controladores, em qualquer das listas de ações acima mencionadas. Caso se torne sancionada, a Emitente e o Avalista, conforme o caso, se comprometem a, se solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e assegurem a regularidade de suas atividades e status, bem como sua conformidade com essas declarações;
- (l) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (m) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- (n) exclusivamente com relação à Emitente, manter as Notas Comerciais Escriturais registradas no CETIP21 para negociação no mercado secundário durante a vigência da Emissão, arcando com os custos razoáveis e comprovados do referido registro;
- (o) declarar, garantir e responder pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações prestadas aos potenciais Investidores Profissionais durante a Oferta;
- (p) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras da CVM;
- (q) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Emissão possam se concretizar;
- (r) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relacionados: (i) às Notas Comerciais Escriturais, incluindo custos e despesas dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta, o assessor legal, o Coordenador Líder, o Escriturador e o Agente de Liquidação; (ii) ao registro e liquidação das Notas Comerciais Escriturais na B3; e (iii) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais e seu registro para negociação no mercado secundário;
- (s) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e pelo Agente Fiduciário e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emitente, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de

qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Emissão;

- (t) exclusivamente com relação à Emitente, cumprir todos os requisitos e obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, tais como: (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto alínea "(iv)" deste item;
- (u) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais Escriturais que seja de responsabilidade da Emitente, conforme previsto neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e
- (v) manutenção de saldo mínimo de disponibilidades equivalente a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), registrados na rubrica de disponibilidades, compreendendo recursos de liquidez imediata, das demonstrações financeiras auditadas anuais do Avalista.

8 DECLARAÇÕES

8.1 A Emitente e o Avalista, conforme o caso, neste ato, declaram que:

- (a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e validamente existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
- (b) estão devidamente autorizados a celebrar este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigidas, da Emitente e/ou pelo Avalista, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) todas as informações da Emitente e/ou do Avalista, prestadas no âmbito deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes

e estão atualizadas, sendo certo que a Emitente e o Avalista se responsabilizam por tais informações prestadas;

- (d) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a emissão das Notas Comerciais Escriturais foram tomadas e obtidas pela Emitente e pelo Avalista e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e exequibilidade deste Termo de Emissão;
- (e) seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Termo de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;
- (f) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e XII da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (g) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Notas Comerciais Escriturais, (i) não infringem seus estatutos sociais ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou o Avalista sejam partes, ou, na data em que é firmado, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e/ou do Avalista; e (ii) não resultarão em (1) inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou do Avalista; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (h) não existe contra a Emitente, seus fornecedores diretos ou seus dirigentes, e/ou contra o Avalista: (i) inquérito, investigação ou denúncia por violação a direitos de silvícolas – incluindo invasão e/ou degradação de terras indígenas e/ou (ii) decisão administrativa com efeitos imediatos, exarada por autoridade ou órgão competente, que tenha reconhecido a prática de atos dessa natureza;
- (i) a Emitente declara por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Emissão, bem como o Avalista declara por si, estarem cientes das Leis Anticorrupção e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;
- (j) a Emitente e o Avalista declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção;
- (k) a Emitente e o Avalista, em seus respectivos nomes e de seus funcionários com atuação no presente Termo de Emissão, declaram conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de

dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis a Emitente, ao Avalista e/ou a este Termo de Emissão ("Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro");

- (l) a Emitente declara por si, suas controladas, administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus acionistas majoritários ou suas controladoras e funcionários com atuação no presente contrato, bem como o Avalista declara por si, que (i) nenhuma dessas partes é direta ou indiretamente sofre Sanções, nem está localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; (ii) as atividades previstas neste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao uso de recursos fornecidos não envolverá direta ou indiretamente qualquer pessoa ou entidade que sofre Sanções ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; e (iii) os montantes usados pela Emitente e/ou pelo Avalista, conforme aplicável, para saldar suas obrigações ou de outra forma fazer pagamentos nos termos deste Termo de Emissão não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em Países ou territórios sancionados;
- (m) cumprem integralmente a Legislação Ambiental, exceto o que, conforme o caso, (1) esteja sendo contestado de boa-fé pela Emitente e/ou pelo Avalista por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, e (2) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (n) cumprem a Legislação de Proteção Social, as Leis de Crimes Ambientais, as Leis Anticorrupção e as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (o) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (p) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais e cumpre as condicionantes ambientais constantes das suas licenças relevantes aplicáveis a suas atividades exceto o que, conforme o caso, (i) esteja sendo contestado de boa-fé pela Emitente e/ou pelo Avalista por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; e (ii) não cause um Efeito Adverso Relevante; e
- (q) cumpre as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao artigo 89 da Resolução CVM 160.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emitente constitui e nomeia a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e do presente Termo de Emissão, representar a comunhão dos interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais perante a Emitente.

9.1.1 Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o item "(I)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (h) solicitar, à Emitente, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente, as expensas da Emitente;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (j) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a Assembleia Geral, observado o quanto disposto neste Termo de Emissão;
- (k) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Notas Comerciais Escriturais, nos termos artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(I)" acima em seu *website*, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (n) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais

Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante subscrição e integralização deste Termo de Emissão, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição das Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos titulares;

- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (p) comunicar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (q) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;
- (r) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e
- (s) disponibilizar o valor unitário das Notas Comerciais Escriturais, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

9.2 O Agente Fiduciário será o responsável pela representação judicial e extrajudicial dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emitente e/ou do Avalista ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

9.2.1 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:

- (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais; e

- (b) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.2.2 Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) acima será devido pela Emitente a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

9.2.3 Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de reestruturação das condições da operação, aditamento dos documentos da operação, ou quaisquer assembleias, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (a) a execução das garantias, (b) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (c) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (d) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (e) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

9.2.4 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

9.2.5 Adicionalmente, Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emitente.

9.2.6 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.2.7 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas

contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

- 9.2.8** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente, ou pelos investidores, conforme o caso.
- 9.2.9** As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.2.10** As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.
- 9.2.11** As parcelas de remuneração citadas acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 9.2.12** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.3** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo deste Termo de Emissão e ao previsto na Resolução CVM 17, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido dos referidos documentos ou da legislação aplicável.
- 9.4** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral.
- 9.5** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente, pelo Avalista ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 9.6** O Agente Fiduciário declara e garante aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Resolução CVM 17; e (b) na data de celebração deste Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, identificou que, atualmente, não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emitente ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emitente.
- 9.7** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da Data de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente e do Avalista nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 9.8** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a substituição, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.
- 9.9** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral pedindo sua substituição.
- 9.10** É facultado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- 9.11** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

- 10.1** Os Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o artigo 47, § 3º, da Lei nº 14.195 c/c artigo 71 da Lei de Sociedade por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral").
- 10.2** Aplica-se à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no que couber, além do disposto no presente Termo de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de debenturistas.

- 10.3** Convocação. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais pode ser convocada: (a) pelo Agente Fiduciário; (b) pela Emitente; (c) por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; ou (d) pela CVM.
- 10.3.1** A convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos no Jornal de Publicação conforme indicados na Cláusula 12 abaixo, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.
- 10.3.2** A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.
- 10.3.3** Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais da qual participem todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.
- 10.4** Instalação. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.
- 10.4.1** A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais realizar-se-á no local onde a Emitente tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Em caso de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), serão considerados presentes os Titulares das Notas Comerciais Escriturais que (a) compareçam fisicamente ao local em que a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais for realizada ou que nela se faça representar; (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Emitente e pelo Agente Fiduciário; ou (c) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Emitente e/ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 81.
- 10.5** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

- 10.6** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.7** A presidência da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais caberá ao Titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.8** Quórum ordinário de deliberação. Exceto se disposto de forma diversa neste Termo de Emissão, no caso de quaisquer deliberações, incluindo a alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.
- 10.8.1** Caso a Emitente, por qualquer motivo, solicite aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), tal solicitação poderá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.
- 10.9** Quórum de deliberação para alteração de certas cláusulas deste Termo de Emissão. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas deste Termo de Emissão e do previsto nas Cláusulas 10.8 e 10.8.1 acima, as alterações relacionadas (a) à Data de Vencimento, (b) ao valor e/ou cálculo e/ou à Data de Pagamento da Remuneração, (c) às disposições aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total deste Termo de Emissão; e (d) aos Eventos de Inadimplemento (exceto pela não declaração de vencimento antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da Cláusula 6.2.1 acima), dependerão de aprovação de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.
- 10.10** Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, detentor de Nota Comercial Escritural ou não.
- 10.11** Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 10.12** As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente, bem como vincularão a Emitente e os e obrigarão todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.
- 10.13** Regras para suspensão dos trabalhos. Instaladas as Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando o respectivo quórum para as matérias previstas nas Cláusulas 10.8 e 10.9 acima poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

- 10.13.1** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.13.2** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.14** Os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio da sua subscrição ou aquisição, desde já expressam sua concordância com as deliberações tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 10.
- 10.15** Para fins da presente Cláusula 10, serão consideradas "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluindo as Notas Comerciais Escriturais que sejam de propriedade dos controladores ou de qualquer controlada ou coligada da Emitente, bem como dos seus respectivos diretores ou conselheiros.
- 10.16** As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

11 COMUNICAÇÕES

- 11.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emitente:

AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

Rodovia BR 163, km. 114,6, Zona Rural

CEP 78.750-899, Rondonópolis - MT

At.: Paulo Vargas de Carvalho

Tel.: (51) 2123-5023

E-mail: tesouraria@alibem.com

(b) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(c) para o Avalista:

CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Avenida Senador Tarso Dutra, nº 161, Sala 1.701, Petrópolis

CEP 90.690-140, Porto Alegre - RS

At.: Felipe Shen

Tel.: (51) 2123 2503

E-mail: shen@alibem.com

- 11.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou sistema de mensagens de correio eletrônico, ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico (e-mail) serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 11.3** A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às outras Partes por aquele que tiver seu endereço alterado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência.
- 11.4** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.
- 11.5** Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emitente poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.
- 11.6** "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

12 PUBLICIDADE

- 12.1** Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser obrigatoriamente publicados sob a forma de "Aviso aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais" e divulgados no website da Emitente () e do Agente Fiduciário (<https://vortex.com.br>). Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser publicada pela Emitente no "Jornal do Comércio" ("Jornal de Publicação"), nos

termos do §3º do artigo 47 da Lei nº 14.195 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

- 12.2** Caso a Emitente altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a uma das Partes prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2** Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 13.3** Divisibilidade. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.4** Acordo Integral. Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.
- 13.5** Termos Definidos. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Documentos da Operação. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Termo de Emissão, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
- 13.6** Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.7** Título Executivo Extrajudicial. As Notas Comerciais Escriturais, bem como este Termo de Emissão, constituem título executivo extrajudicial nos termos do artigo 48, da Lei nº 14.495 e do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nas Notas Comerciais Escriturais e nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

- 13.8** As Partes concordam que o presente Termo de Emissão poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sempre que e somente (a) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3 e/ou demais reguladores; (b) quando verificado formal; (c) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão ou denominação social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações dos itens (a), (b) e (c) acima, não possa acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais.
- 13.9** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente neste Termo de Emissão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Agente Fiduciário, nos termos aqui previstos.
- 13.10** Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Termo de Emissão pelos referidos meios.
- 13.10.1** Adicionalmente, este Termo de Emissão será válido e produzirá efeitos desde a sua data aposta neste documento, independentemente de uma ou mais Partes assinarem este Termo de Emissão em data posterior, o que, eventualmente, poderá ocorrer em virtude de procedimentos formais para utilização de assinatura eletrônica, valendo para todos os fins de direito a data aposta neste instrumento em si para reger os eventos deste Termo de Emissão, para todos os fins e efeitos de direito.

14 LEI DE REGÊNCIA E FORO

- 14.1** O presente Termo de Emissão é regido e interpretado, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, o presente Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.")

AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

Emitente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.

Avalista

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

[Cidade/Estado], [data]

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / vxinforma@vortex.com.br

Ref.: Declaração de destinação de recursos no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.

A **AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, km. 114,6, Zona Rural, CEP 78.750-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 24.746.687/0001-77, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), por meio deste instrumento, em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.2 do Termo de Emissão (conforme abaixo definido), **DECLARA**, para todos os fins de direito, que a totalidade dos recursos obtidos por meio da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Emitente ("Emissão"), nos termos do "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.*" celebrado em 23 de outubro de 2025 entre a Emitente, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") e **CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Senador Tarso Dutra, nº 161, Sala 1.701, Petrópolis, CEP 90.690-140, inscrito no CNPJ sob o nº 23.482.473/0001-78 ("Termo de Emissão") foram destinados ao uso geral de caixa da Emitente, nos termos da Cláusula 3.8.1 do Termo de Emissão.

AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: